



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 098, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO - que de acordo com o inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO - O Decreto nº 007, de 31 de janeiro de 2018, que disciplinou o Calendário Municipal de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do Município de Presidente Venceslau, no ano de 2018;

CONSIDERANDO - que a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018, se revela ato de conveniência e oportunidade à Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - No dia 02/01/2019 (quarta-feira), o horário de trabalho dos servidores terá seu início às 13:00 (treze) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - A partir de 03 de janeiro de 2019, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, retornarão ao seu horário de funcionamento normal.

Art. 4º - Nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018, as Unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde funcionarão em sistema de plantão, exceto os seguintes setores, que funcionarão nos seguintes horários especiais:

- I – Setor de Ambulância - horário habitual;
- II - Centro de Saúde - das 07:00 (sete) as 17:00 (dezesete) horas;
- III – Unidade Odontológica - das 07:00 (sete) as 17:00 (dezesete) horas;
- IV – Farmácia Municipal - das 07:00 (sete) as 17:00 (dezesete) horas.
- V – CAPS - das 07:00 (sete) as 17:00 (dezesete) horas, em sistema de Plantão no Centro de Saúde;

Art. 5º - Nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018 o Setor de Lançadoria Municipal e a Procuradoria Jurídica funcionarão no sistema de plantão, das 08:00 as 16:30 horas, exclusivamente para atendimento aos contribuintes que queiram aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 6º - Os serviços de vigias, endemias, coleta de lixo, limpeza pública e água e esgoto, funcionarão normalmente ou através do regime de plantões nos dias citados no art. 1º deste decreto, e terão seu funcionamento regulamentado pelas respectivas Secretarias, conforme a necessidade e peculiaridade de cada unidade, não sendo reconhecido como hora extraordinária o trabalho realizado, portanto sem direito a retribuição pecuniária extraordinária.

Parágrafo único - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria normatizar horários/escalas dos serviços que funcionarão nestes dias



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

e fiscalizar o cumprimento das disposições desse decreto.

Art. 7º - Nas repartições que cumprirem o descrito no art. 1º deste decreto, para efeito de compensação das horas não trabalhadas, o horário de funcionamento/expediente será acrescido de 01 (uma) hora diária, a partir do dia 03/01/2019, ou compensado em banco de horas, caso existente.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de dezembro de 2018.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal